

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3026/2019-PGJ, DE 21.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.8 a 17.10.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3027/2019-PGJ, DE 21.8.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante a 2ª Promotoria de Justiça e o Juizado Especial da comarca de Ponta Porã, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Patrícia Almirão Padovan, conforme o quadro a seguir:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA/JUIZADO ESPECIAL
Gisleine Dal Bó	26 a 30.8.2019	2ª Promotoria de Justiça
Thiago Bonfatti Martins	19.8 a 17.9.2019	Juizado Especial Adjunto
Magno Oliveira João	18.9 a 17.10.2019	Juizado Especial Adjunto

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0158/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006498-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0160/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00008578-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0161/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00008635-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0162/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00008518-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0163/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006691-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0164/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, que oficia perante a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00007857-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0165/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, que oficia perante a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00007724-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0166/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00008661-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0167/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Anaurilândia-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Protocolo n° 02.2019.00052429-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 0168/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00007341-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0169/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005495-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0170/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00009051-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0171/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00009107-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0172/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00009070-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0173/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00008983-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 2996/2019-PGJ, DE 19.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Silvio Cesar Siravegna, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.7 a 2.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 3005/2019-PGJ, DE 19.8.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Renato Boggi Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 3010/2019-PGJ, DE 20.8.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Kelly Cristina Mengual Vieira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração, nos dias 20 e 21.8.2019, em razão de férias do titular, Murilo Rolim Neto; e tornar sem efeito, nos referidos dias, a Portaria nº 2772/2019-PGJ, de 2.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA N° 3011/2019-PGJ, DE 20.8.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Wanderley Ferreira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 5.8.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012, e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1741/2013-PGJ, de 12.12.2013, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:**

1. Expediente: O Promotor de Justiça **Luiz Gustavo Camacho Terçariol**, titular da 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, encaminha cópia do certificado de conclusão do curso de Mestrado em Garantismo e Processo Penal pela Universidade de Girona. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.000050714-1*).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente acima referido, sem ressalvas.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001309-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Coxim e Fundação Estatal de Saúde do Pantanal

Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Regional de Coxim, administrado pela Fundação Estatal Saúde do Pantanal, quanto a pagamentos a servidores públicos acima do teto constitucional.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FESP - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL - PAGAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC NOS MOLDES DO ART. 1º, § 2º, RESOLUÇÃO CNMP N. 179/2017 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, inclusive na seara da improbidade administrativa, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado entre as partes, bem como fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001149-3 no SAJ/MP para fiscalização do cumprimento das cláusulas ali avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001933-7**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na delegação de permissão para execução do serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente, verificou-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito analisou 490 alvarás de permissões de táxi, sendo que 112 estão em nome de pessoas jurídicas, bem como constatou a concentração de alvarás vinculados a pessoas jurídicas a determinadas famílias, no entanto, as leis que regulam este aspecto no Município de Campo Grande/MS (3.110/1994 e 3.433/1988) não proíbem nenhuma das situações trazidas. Ademais, vê-se do Decreto

Municipal nº 6.469/1992 que para a constituição de empresas os permissionários deveriam possuir no mínimo dois anos e no máximo quinze alvarás, ou seja, não que se falar em conduta ímproba no presente caso. Outrossim, cumpre salientar que o serviço de transporte de passageiros por táxi tem natureza privada, dependendo apenas de autorização administrativa, prescindindo de licitação (art. 12 da Lei nº 12.865/13). Por outro lado, constatou-se da análise dos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000005-5, que as renovações das permissões têm seguido fielmente a Lei Municipal nº 4.715/2018, Lei Federal nº 12.468 e Lei Federal nº 8987/1995, bem como que após o Ministério Público intervir, foi realizada a abertura de processo administrativo para regularização de alvarás, cumprimento integral da lei em renovações de permissões e, a realização de cronograma de revisão dos alvarás já concedidos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001861-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Nunes Vieira

Assunto: Apurar eventual exploração de recursos minerais, sem o componente licenciamento ambiental, no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Cruz”, de propriedade de Paulo Nunes Vieira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, SEM O COMPONENTE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA SANTA CRUZ” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00002482-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002482-2 fls. 218/220), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001859-3

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade da Escola Estadual Pedro Mendes Fontoura, que estaria em desacordo com as condições higiênico-sanitárias, físicas e estruturais estabelecidas pela legislação vigente, oferecendo risco a saúde, bem como a integridade física dos funcionários e alunos que frequentam o referido estabelecimento de ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDES FONTOURA, QUE ESTARIA EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, FÍSICAS E ESTRUTURAIS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO MAIS ABRANGENTE - DIGITALIZAÇÃO DE PEÇAS PROBATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificou-se que a acessibilidade arquitetônica nas Escolas Estaduais situadas em Coxim já é objeto de investigação em outro procedimento do Ministério Público Estadual, o qual apura a regularização do atendimento aos direitos das pessoas e estudantes portadores de deficiência, em observância às Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, ao Decreto Federal nº 5.296/2004 e às normas constantes na Deliberação do Conselho Estadual CEE/MS nº 7828/2005. Ademais, com relação às condições higiênico-sanitárias da Escola Estadual Pedro Mendes Fontoura, constatou-se que em sua maioria foram regularizadas por parte do Município de Coxim/MS, consoante Relatório de Inspeção nº 01/2016 (fls. 92/104). Assim, considerando que a i. Promotora de Justiça adotou todas as providências cabíveis para apuração dos fatos, exaurindo a atuação do Órgão do Ministério Público, e considerando que a questão referente à acessibilidade arquitetônica nas escolas estaduais situadas em Coxim encontra-se abrangida pelo Inquérito Civil nº 06.2019.00000263-9, em trâmite na Promotoria de Justiça de origem, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001819-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento Comercial denominado “Toca do Rato”

Assunto: Apurar a existência de poluição sonora e a regularidade jurídica do estabelecimento comercial denominado “Toca do Rato” ou “Rei do Caldo”, localizado no Município Coxim, de propriedade de José Aparecido da Silva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E A REGULARIDADE JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO “TOCA DO RATO” - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO MAIS ABRANGENTE - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura apresentou a respectiva cópia do Alvará de Funcionamento do local, bem como o proprietário, Sr. José Aparecido da Silva, acostou ao feito a Ficha de Inscrição Municipal, a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, o Alvará de Localização e Funcionamento e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ocorre que no decorrer das investigações, apesar da evidência de poluição sonora, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Coxim/MS continua expedindo, anualmente, Alvarás para o Funcionamento do Estabelecimento em evidente afronta ao que dispõe a legislação municipal a respeito do tema. Desta feita, cumpre pontuar que fora instaurado em 18.07.2017, o Inquérito Civil nº 06.2017.00001324-0, o qual tem como objetivo apurar a existência de mecanismos de controle de poluição sonora no município de Coxim-MS, portanto mais abrangente do que o presente feito e objetivando a tutela de direito difuso. Assim, considerando que a i. Promotora de Justiça adotou todas as providências cabíveis para apuração dos fatos, exaurindo a atuação do Órgão do Ministério Público, e considerando que a questão acerca da efetiva fiscalização de atividades comerciais que emitam sonorização de qualquer espécie encontra-se abrangida pelo Inquérito Civil nº 06.2017.00001324-0, em trâmite na Promotoria de Justiça de origem, a promoção de arquivamento deve ser homologada, com a digitalização dos documentos principais do presente apuratório e sua juntada no procedimento continente, culminando em eficiência e resolutividade da questão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001543-0 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000830-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventuais ilegalidades praticadas pelo Legislativo na aquisição de combustíveis e na sua possível não utilização total ou racional, na frota de veículos daquela Casa de Leis, no curso da atual gestão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA/MS - APURAR EVENTUAIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO LEGISLATIVO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E NA SUA POSSÍVEL NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL OU RACIONAL, NA FROTA DE VEÍCULOS DAQUELA CASA DE LEIS, NO CURSO DA ATUAL GESTÃO (2017/2020) – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que a Recomendação expedida pelo *Parquet* à Câmara Municipal de Sonora a fim de que realizasse o processo licitatório para aquisição de combustível, bem como que providenciasse as medidas necessárias para conserto do marcador de quilometragem, e viabilizasse o correto uso dos bens públicos com a instalação de sistema de controle (fls. 79/83), fora integralmente acatada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000101-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante

Requerentes: Ministério Público Estadual e Marcos Fagundes Borges

Requerido: Município de Rio Brillante/MS

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais praticados pelo Município de Rio Brillante/MS durante a realização de obra de drenagem de águas pluviais nas imediações da Chácara Modelo, consistente no carreamento de sedimentos para uma lagoa artificial existente na referida propriedade particular, além de realização da obra com o licenciamento ambiental vencido.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS - APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS PELO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRA

DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS IMEDIAÇÕES DA “CHÁCARA MODELO” - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 49/2019 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual indicaram que não houve a prática de dano ambiental em decorrência das obras para construção de estrutura de drenagem urbana de águas pluviais promovida pelo Município de Rio Brillhante/MS, não restando constatada a alegada supressão de vegetação, bem como o assoreamento da lagoa existente na “Chácara Modelo”. Outrossim, verificou-se que o Município promoveu a devida regularização perante o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL, obtendo-se a Licença de Operação nº 49/2019, para a atividade “2.69.1 Sistema de Drenagem Urbana”, válida por 4 anos (20.02.2019 a 20.02.2023). Urge salientar, com relação à atividade com licença vencida (Licença Prévia nº 204/2010) por determinado período, ocorreu a infração do artigo 66, do Decreto nº 6.514/2008, tendo sido o Município autuado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000556-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do recebimento indevido do adicional de insalubridade por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BANDEIRANTES/MS - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO RECEBIMENTO INDEVIDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. Denota-se que a denúncia anônima que originou o presente feito, se referia ao pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da Secretaria Municipal de Bandeirantes na gestão 2013/2016, que, em que pese não haver o respectivo laudo técnico quanto aos pagamentos realizados no passado, não se obtiveram elementos suficientes para a configuração de ato de improbidade administrativa, notadamente por não restar demonstrado o dolo, malversação ou má-fé nos pagamentos realizados naquele período. Outrossim, cumpre salientar que com relação à situação atual (gestão 2017/2020), constatou-se que os pagamentos estão sendo realizados de forma devida, estando de acordo com a legislação municipal, consoante demonstrado no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho. Sendo o arquivamento, medida que se impõe.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001320-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da empresa “DIMAQ CAMPOTRAT LTDA.”, formalizada sem licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “DIMAQ CAMPOTRAT LTDA.” INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, restou comprovado a regularidade da contratação da empresa “DIMAQ CAMPOTRAT LTDA.”, uma vez que a dispensa de licitação (Inexigibilidade de licitação nº 002/2016) fora devidamente justificada, notadamente por esta ser a única habilitada no Estado do Mato Grosso do Sul a prestar assistência e comercializar peças e serviços dos produtos JCB, nos termos do artigo 24, II, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002833-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possibilidade de exercício de advocacia pelo Procurador do Município e da Câmara Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA POR PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – POSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE EM LEI LOCAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não há óbice no exercício da advocacia privada aos detentores do cargo de Procurador Jurídico do Município, desde que não haja casos de expressa vedação em lei local. No presente caso, a lei municipal é omissa em relação a incompatibilidade do exercício da advocacia privada, bem como, não há notícia de desídia no serviço público. Assim, constata-se que as irregularidades não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002693-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Aral Moreira

Assunto: Apurar a adequação relativa à contratações temporárias de servidores, bem como à criação e provimento de cargos e funções em comissão, instituição de controle de jornada de trabalho eficiente, instituição da Procuradoria Jurídica e implantação e regulamentação de órgão que exerça controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aral Moreira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO INSTITUIR CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO - ELETRÔNICO – REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despendioso o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002415-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estadual

Requeridos: Amir Peres Trindade (presidente da Câmara), Josmail Rodrigues (vice-prefeito), Leonel Lemos de Souza Brito (prefeito), Copleng Engenharia Ltda. e Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual superfaturamento da construção da nova sede da

Câmara dos Vereadores de Bonito/MS, bem como prática de ato de improbidade administrativa, por quebra de isonomia, ante a realização de evento antecipado de inauguração do referido prédio público, com obras inacabadas, em ano eleitoral.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO - NÃO COMPROVAÇÃO - MATERIAIS DEVIDAMENTE UTILIZADOS - VALORES DE MERCADO COMPATÍVEIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante relatório de vistoria realizado pelo DAEX, não se constatou superfaturamento da obra, tendo em vista, que não houve reajuste de preços ao longo do contrato firmado. Verifica-se, ainda, que os materiais utilizados no empreendimento correspondem aos constantes na planilha orçamentária apresentada no processo licitatório. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001642-6

1.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Rio Bonito, Dilceu Freo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Rio Bonito de propriedade de Dilceu Freo, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS AMBIENTAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA FAIXA FLORESTAL DE MATA CILIAR DOS CURSOS D'ÁGUA NA PROPRIEDADE - ÁREA COM ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM – ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP – DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE VISTORIA PARA COMPROVAR SE HOUE A RECOMPOSIÇÃO E CERCAMENTO DA ÁREA DEGRADADA ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PRADA APRESENTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que não há comprovação da regularidade ambiental da propriedade rural, não ficando constatada a integral reparação dos danos ambientais causados, sendo irrelevante a inscrição no CAR/MS, que visa somente à regularização jurídico-ambiental do imóvel rural quanto às áreas de reserva legal e de preservação permanente, fazendo-se necessária a realização de vistoria para comprovar se houve a execução do PRADA apresentado e, conseqüentemente a recomposição da área de preservação permanente, ou, que seja firmado TAC com esse objetivo. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o conseqüente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências aqui estabelecidas.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências estabelecidas nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001447-5

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS e Município de Anaurilândia

Assunto: Obter esclarecimentos acerca das irregularidades na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde da Família e da Saúde Bucal do Município de Anaurilândia, constatadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FALTA DE MÉDICOS E ESTRUTURA FÍSICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E REFORMA DAS UBSs – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000390-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar irregularidades na Carta Convite 007/2010 (Processo Administrativo 012/2010).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ILEGALIDADE, FAVORECIMENTO E PESSOALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação da empresa Tecvia Engenharia e Serviços Ltda., não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo DAEX e Tribunal de Contas do Estado constatando-se a regularidade do contrato firmado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000704-5

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ótica Montreal Comércio de Óculos - Eireli/ME

Assunto: Visa firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Ótica Montreal Comércio de Óculos Eireli.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMIDOR – ÓTICA – FUNCIONAMENTO IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ALVARÁ SANITÁRIO – RESPONSÁVEL TÉCNICO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acatamento de todas as irregularidades consumeristas desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000174-0

42ª Promotoria de Justiça Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade da concessão do Termo de Uso de Área Pública e dos Licenciamentos Ambiental e Urbanístico da Recicladora de materiais de construção no parcelamento Cristo Redentor em Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CONDICIONANTES DESCUMPRIDAS – REVOGAÇÃO ESPONTÂNEA DA LICENÇA CONCEDIDA – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a autorização de uso de área pública objeto da investigação foi espontaneamente revogada, sem que subsista prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a ingerência estatal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a manutenção do inquisitorial, pelo perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003676-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Terenos

Assunto: Apurar eventual irregularidade na aquisição de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal de Terenos no posto de gasolina central.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL – SUSPEITA DE FRAUDE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que os agentes públicos e os licitantes envolvidos tenham, de qualquer modo, fraudado o certame e/ou praticado preços incompatíveis com os de mercado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório 06.2018.00003553-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bodoquena

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo envolvendo servidores do Município de Bodoquena.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – NEPOTISMO – DENÚNCIA ANÔNIMA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. A delação anônima, enquanto fonte única de informação, não constitui fato que se mostre suficiente para legitimar, de modo autônomo, a instauração de procedimentos estatais. O seu recebimento autoriza apenas uma investigação preambular no sentido de apurar a verossimilhança do alegado. As suspeitas, por si sós, não são mais que sombras; não possuem estrutura para dar corpo à prova da autoria. Nessa toada, falta justa causa para a atuação funcional do Parquet se a documental instrutora do feito, suplementada pela fé-pública do órgão municipal requestado e pela ausência de confiabilidade no quanto anonimamente noticiado, para além de estabelecer indícios infirmantes à *postulatio* acusatória obnubilada, não assegura a realidade narrada pelo denunciante.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003421-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: A apurar

Assunto: Apuração de eventuais ilícitos praticados no âmbito da administração pública estadual, concernentes à possível exigência de vantagens indevidas por parte de servidores da SERC/FUNFAZ à empresa Consist para garantir a liberação dos pagamentos contratualmente acordados com a empresa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONCUSSÃO – AGENTES TRIBUTÁRIOS – PRESCRIÇÃO – DEPURAÇÃO DE PREJUÍZOS ABARCADA POR PERSECUÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CIVIL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Decorrido, em muito, o quinquídio legal para a propositura da ação pela prática de ato de improbidade, e havendo persecução penal instaurada visando a apuração da ocorrência de crimes de concussão, que abarca a depuração de eventuais prejuízos causados aos cofres públicos de modo a subsidiar, oportunamente, a intervenção do *Parquet*, para fins de ressarcimento, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a manutenção do apuratório civil.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003114-1

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar irregularidades no cumprimento dos horários de funcionamento das Salas de Vacina das Unidades Básicas-UBS e Unidades Básicas de Saúde da Família-UBSF.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE PÚBLICA – SERVIÇO DE VACINAÇÃO – HORÁRIO DE ATENDIMENTO – FUNCIONAMENTO REGULAR – OMISSÃO ADMINISTRATIVA NÃO DEMONSTRADA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva e eficaz da Municipalidade com vistas à efetivação das políticas de prevenção e assistência epidemiológica à população local, restando garantido o acesso universal às ações e serviços de imunização em condições minimamente razoáveis, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002679-3

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: Averiguar as condições de funcionamento dos centros de referência especializados do Município de Aral Moreira, bem como a adequação e a eficiência dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial postos à disposição da população local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU COM DIREITO VIOLADO – DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações capazes de tornar efetivo o serviço socioassistencial deficitário e, desse modo, assegurar o mínimo existencial trazido à balha, cujo cumprimento será

aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001937-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Fiscalizar a criação e a implementação do portal da transparência, bem como fiscalizar o cumprimento da lei de acesso à informação pelo município de Sete Quedas – MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – DIVULGAÇÃO DE DADOS DE INTERESSE PÚBLICO – DESATUALIZAÇÃO E INCOMPLETUDE – PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o alcaide requerido, tão logo advertido, acolheu as asserções formuladas na exortação ministerial e perfilhou todas as medidas necessárias para a regularização da divulgação eletrônica das constas municipais e de outras informações de interesse público, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001659-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leonildo Bigatão Filho e outros

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Chefão de propriedade de Leonildo Bigatão Filho e outros, as margens do Rio Apa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001572-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nilton Rocha Filho e outros

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Vaca Mocha de propriedade de Nilton Rocha Filho e outros, às margens do Rio Apa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001559-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gilca Lino

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel de propriedade da Sra. Gilca Lino, as margens do Rio Apa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000818-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orestes Martins Ribeiro

Assunto: Apurar a existência de erosão e o assoreamento de uma nascente e de um córrego na propriedade rural denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, bem como promover a reparação de eventual dano ambiental, conforme

elementos carreados no Inquérito Civil nº 21/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – EROSÃO – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00001694-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Canaã e outro

Assunto: Apurar notícia de degradação ambiental provocado por prática de desmatamento para exploração ilegal de madeira, com formação de assoreamento em córrego e processos erosivos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA – BIOMA MATA ATLÂNTICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS – RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00001328-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA DE JUVENTUDE – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – FUNCIONAMENTO DEFICITÁRIO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – IRREGULARIDADES SANADAS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido de que seu comportamento estava em desconformidade com a Lei, acatou a recomendação ministerial e promoveu a regularização das instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do município, bem como a contratação de novos profissionais para atuar no atendimento socioassistencial posto à disposição da população infanto-juvenil, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 06.2019.00000761-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Paulo da Silva Labegallini

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao funcionamento de madeireira localizada na cidade de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA SEM DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL VÁLIDO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS – OBRIGAÇÃO NEGATIVA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000431-5**

49ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade na concessão à empresa SHANIN & CIA LTDA (CNPJ 02.716.432/0001-29) de eventuais incentivos fiscais por meio de regime tributário especial.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA - DENÚNCIA TOTALMENTE INFUNDADA - EMPRESA REGULAR PERANTE O FISCO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia apócrifa noticiando eventual irregularidade na concessão de incentivos fiscais à empresa, quando as diligências de investigação demonstram que a empresa investigada se encontra regular perante o fisco estadual, desprovida de qualquer incentivo fiscal, revelando-se totalmente infundada e desprovida de qualquer verossimilhança a simples denúncia anônima.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003195-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Gestores da Rádio Educativa da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS FERTEL/MS e outros

Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa decorrente da inassiduidade de servidores públicos na Rádio Educativa da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS FERTEL/MS, eis que não estariam comparecendo ao trabalho ou não cumprindo integralmente a jornada de trabalho, contudo, recebendo proventos integrais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE INASSIDUIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – MANIFESTAÇÃO DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA - ATO ÍMPROBO NÃO COMPROVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica a inexistência de qualquer elemento de convicção que demonstre conduta ímproba de servidor público estadual, restando provado nos autos o efetivo exercício de cargo público, carecendo mais uma vez a "denúncia anônima" de qualquer verossimilhança.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003131-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de vidro em Jaraguari.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para a devida análise, nos termos do voto do Relator.*

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002175-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual contratação irregular de professora na Creche Municipal de Porto Murinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORA EM CRECHE MUNICIPAL - NÃO OCORRÊNCIA HIPÓTESE EXCEPCIONADA PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - OBJETO ESCLARECIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Uma vez esclarecido o objeto de investigação de Inquérito Civil, com a constatação de que a contratação de professora em Creche Municipal se deu de forma regular e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não subsistem motivos para continuidade investigativa, sendo o arquivamento do feito medida imposta.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002132-8

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vivo S/A Telefônica Brasil

Assunto: Apurar possível irregularidade consistente na má qualidade dos serviços prestados pela empresa de telefonia VIVO S/A no Município de Paranhos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PARANHOS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA MÁ QUALIDADE DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – NÃO OCORRÊNCIA NÃO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSUMERISTAS - QUALIDADE DO SINAL NA REGIÃO SATISFATÓRIA - SERVIÇO PRESTADO EM CONSONÂNCIA COM OS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS PELA ANATEL, TECNOLOGIA 2G - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar eventual irregularidade consistente na má qualidade do serviço de telefonia móvel, quando não constatada a violação aos direitos consumeristas, haja vista que as diligências adotadas pelo Parquet constataram que o serviço prestado na região investigada está em consonância com os padrões de qualidade exigidos pela ANATEL, tecnologia 2G.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000587-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a licitude da aquisição pela Prefeitura de Bonito de gêneros alimentícios a fim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A LICITUDE DA AQUISIÇÃO PELA PREFEITURA DE BONITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios fora custeada com recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, verifica-se que compete ao Ministério Público Federal atuar no feito, em atenção ao artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Assim, vota-se para que seja referendado o presente declínio de atribuição do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000587-0 ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9.º-A, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e do Enunciado n.º

16/CSMP. Para tanto, determino a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001605-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Ipanema, Companhia Agropecuária Matra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Ipanema de propriedade da Companhia Agropecuária Matra, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA IPANEMA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA AGROPECUÁRIA MATRA, AS MARGENS DO RIO APA. PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR. PRADA ELABORADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa (fls. 05-47), no qual constatou a existência de irregularidades ambientais na Fazenda Ipanema, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, a requerida apresentou comprovante da inscrição da propriedade no CAR e Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada PRADA. Porém verificou-se a insuficiência destes documentos para a comprovação do cumprimento das recomendações exigidas pelo DAEX. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico à fl. 12-13. Caso ainda não tenham sido executadas as recomendações feitas pelo DAEX para a correção das irregularidades encontradas na Fazenda Ipanema, deverão ser adotadas as providências para se firmar Termo de Ajustamento de Conduta com essa finalidade, em atenção ao Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, inclusive com a verificação da possibilidade de indenização pecuniária pelos danos causados, se entender necessário. Por essas razões, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001570-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Aparecida Amarilha

Assunto: Apurar dano ambiental causado no Lote Urbano de propriedade da Sra. Maria Aparecida Amarilha, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA APARECIDA AMARILHA, AS MARGENS DO RIO APA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa (fls. 03-31), no qual constatou a existência de irregularidades ambientais na Chácara Beira Rio, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, a requerida apresentou comprovante da inscrição da propriedade no CAR (fl. 63) e Laudo Técnico atestando o ótimo estado de conservação da área destinada a Reserva Legal e das áreas de preservação permanente (fls. 82-89). Entretanto, verifica-se que o Laudo Técnico apresentado pela requerida é insuficiente para demonstrar o acatamento de todas as sugestões feitas pelo DAEX para a correção das irregularidades ambientais encontradas na Chácara Beira Rio. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico à fl. 09. Por essas razões,

vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001554-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Imaculada Conceição, Joel Janson Dutra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Imaculada Conceição de propriedade de Joel Janson Dutra e Gelda Cáceres Dutra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL CHÁCARA IMACULADA CONCEIÇÃO DE PROPRIEDADE DE JOEL JANSON DUTRA E GELDA CÁCERES DUTRA, AS MARGENS DO RIO APA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa (fls. 03-39), no qual constatou a existência de irregularidades ambientais na Chácara Imaculada Conceição, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, o requerido apresentou comprovante da inscrição da propriedade no CAR (fl. 49) e Laudo Técnico atestando o ótimo estado de conservação da área destinada a Reserva Legal (fls. 69-75). Entretanto, verifica-se que o Laudo Técnico apresentado pelo requerido é insuficiente para demonstrar o acatamento de todas as sugestões feitas pelo DAEX para a correção das irregularidades ambientais encontradas na Chácara Imaculada Conceição. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico de fls. 09-10. Por essas razões, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000270-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Agropecuária Arco Íris LTDA

Promotor de Justiça: Alexandre Estuqui Júnior

Assunto: Apurar eventuais ocorrências de armazenamento irregular de agrotóxicos, danos em Área de Preservação Permanente e obstrução de fiscalização ambiental na Fazenda Arco Íris, localizada no Município de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DE ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS, DANOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OBSTRUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA FAZENDA ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONITO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002179-1 (fl. 265), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000977-9

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar eventual interesse da Gestão Municipal em fechar os serviços de Pediatria nos Centros Regionais de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento Moreninha III.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL INTERESSE DA GESTÃO MUNICIPAL EM FECHAR OS SERVIÇOS DE PEDIATRIA NOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MORENINHA III. SERVIÇOS MUNICIPAIS DE URGÊNCIA 24H COM DÉFICIT DE MÉDICOS PEDIATRAS. OBJETO ABRANGIDO POR OUTROS INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da questão reside no fato de que os serviços municipais de urgência 24h estão com déficit de médicos pediatras. Nesse sentido, a Promotoria de Justiça apurou a existência de outros Inquéritos Civis já instaurados para investigar a suficiência deste quadro de profissionais nas unidades de saúde municipais que realizam o atendimento de urgência 24h (UPA Vila Almeida, UPA Universitário, CRS Aero Rancho). Além disso, apurou a existência de Ações Civis Públicas que versam sobre a regularização do quadro de médicos pediatras no Município de Campo Grande e garantam o atendimento pediátrico 24h ininterrupto, mediante escalas de pediatras em todos os turnos de atendimento, bem como à regularização dos equipamentos mínimos exigidos para o atendimento pediátrico nas Unidades de Pronto Atendimento e nos Centros Regionais de Saúde (UPA Jardim Leblon, UPA Moreninha III, UPA Santa Mônica, UPA Vila Almeida, UPA Coronel Antonino, UPA Universitário, UPA Coophavila II, UPA Tiradentes). Assim, estando as irregularidades objeto da investigação abarcadas em procedimentos, bem como judicializada a matéria, não se mostra conveniente e oportuno o ajuizamento de nova ação civil pública e/ou outra medida judicial acerca da questão. Dessa forma, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 33/2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 33/2019, referente aos documentos da Cao do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais para eliminação através do memorando n. 002/2019/CAOPFS, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 29.08.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 21.08.2019

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 33/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- Assessoria Especial do PGJ	Órgão / Setor- Assessoria Especial do PGJ		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe e Subclasse: 000.001-Controle de processos e Correspondências; 000.002-Correspondências expedidas; 000.003-Correspondências recebidas; 000.015-Projetos de leis e Portarias; 000.018- Autos de acompanhamento de inquérito civil/de procedimento preparatório/de procedimento administrativo	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 33/2019	Exercício 2002	Exercício 2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

EDITAL Nº 34/2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 34/2019, referente aos documentos da Cao do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais para eliminação através do memorando n. 003/2019/CAOPFS, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de fevereiro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (cpad@mpms.mp.br), até o dia 29.08.2019.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 21.08.2019

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 34/2019

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- Assessoria Especial do PGJ	Órgão / Setor- Assessoria Especial do PGJ		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe e Subclasse: 000.001-Controle de processos e Correspondências; 000.002-Correspondências expedidas; 000.003-Correspondências recebidas; 000.015-Projetos de leis e Portarias; 000.018- Autos de acompanhamento de inquérito civil/de procedimento preparatório/de procedimento administrativo	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 34/2019	Exercício 2000	Exercício 2012
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/PGJ/2019 - UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a reabertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/2528/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção e instalação de gradil metálico com fechamento em chapa lisa, incluindo os serviços de pintura, para atender o Ministério Público Estadual;

- Abertura das propostas: dia 05 de setembro de 2019, às 09 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 22 de agosto de 2019 por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS) das 09 às 12 horas e das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 2/8/2019:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis e Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Gladys Esmelda Barrios Amarilha.

- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ e Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE004211 DE 20.08.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3277/2019**

Credor: COMERCIAL MISSÕES LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 40/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 15/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de água mineral envasada e gás liquefeito de petróleo (botijão), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004211 de 20.08.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE004212 DE 20.08.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3276/2019

Credor: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 28/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 9/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, etc.) para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004212 de 20.08.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/PGJ/2017**CONTRATO Nº ENERGISA/CGCP/CUSD/1886-ADEQUAÇÃO 714**

Processo PGJ/10/2525/2017

Partes:

1– **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2– **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Jonas Ortiz Rudis e Dian Cleiton de Brito**.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses.

Vigência: 17.08.2019 a 17.08.2020

Data de assinatura: 8 de agosto de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/PGJ/2017**CONTRATO Nº ENERGISA/CGCP/CCER/1886-ADEQUAÇÃO 714**

Processo PGJ/10/2525/2017

Partes:

1– **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2– **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Jonas Ortiz Rudis e Dian Cleiton de Brito**.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses.

Valor estimado mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 17.08.2019 a 17.08.2020.

Data de assinatura: 8 de agosto de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/1672/2019

Partes:

1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS)** representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2.1 – **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, na capital e no interior do Estado, conforme especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO (R\$)
5	5.1	Aparelho condicionador de ar, tipo bi split hi-wall inverter, composto por três unidades distintas, 1 condensadora (externa) e 2 evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h ou superior (2 x 12.000 btu's); comando remoto sem fio com <i>display</i> de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses. Obs.: A capacidade da condensadora poderá ser superior a 24.000 B'tus, desde que atenda a capacidade de 12.000 Btu's solicitado para cada evaporadora. Marca/modelo: SPRINGER DUAL INVERTER 27.000 BTU/H 2 EVAPORADORAS 12.000BTU/H 220V.	Unidade	15	8.485,00
	5.2	Tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo bi split 24.000 Btu's. com isolamento térmico.	Metro	200	230,00
	5.3	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo bi split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS.	Serviço	10	300,00
	5.4	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo bi split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas nas Comarcas do Interior do Estado.	Serviço	5	400,00
	5.5	Bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 12 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 30.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Obs.: A instalação e os materiais necessários são de responsabilidade da contratada. Marca/modelo: ELGIN MINI ORANGE.	Unidade	8	480,00
	5.6	Execução de tubulação de PVC 3/4" aparente com todos os acessórios (abraçadeiras metálicas, joelhos, luvas, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	100	35,00
	5.7	Execução de tubulação de PVC 3/4" isolado termicamente, instalado sobre o forro, fixado em laje com tirante roscado, com todos os acessórios (tubo esponjoso, joelhos, luvas, tirantes roscados, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	200	60,00
7	7.1	Aparelho condicionador de ar, tipo split inverter piso/teto, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 35.000 a 36.000 BTU/h; comando remoto sem fio com <i>display</i> de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de	Unidade	25	8.000,00

		pele menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou superior, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A ou B. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: CARRIER PISO TETO 36.000 BTU/H 220V FRIO.			
	7.2	Tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 35.000 a 36.000 Btu's. com isolamento térmico.	Metro	200	200,00
	7.3	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 35.000 a 36.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS.	Serviço	10	465,00
	7.4	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 35.000 a 36.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas nas Comarcas do Interior do Estado.	Serviço	15	1.200,00
	7.5	Bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 35 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 60.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Obs.: A instalação e os materiais necessários são de responsabilidade da contratada. Marca/modelo: ELGIN MAXI ORANGE.	Unidade	13	700,00
	7.6	Execução de tubulação de PVC 3/4" aparente com todos os acessórios (abraçadeiras metálicas, joelhos, luvas, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	80	35,00
	7.7	Execução de tubulação de PVC 3/4" isolado termicamente, instalado sobre o forro, fixado em laje com tirante roscado, com todos os acessórios (tubo esponjoso, joelhos, luvas, tirantes roscados, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	200	60,00
8	8.1	Aparelho condicionador de ar, tipo inverter piso/teto, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 46.000 a 48.000 BTU/h; comando remoto sem fio com <i>display</i> de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A ou B. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: LG INVERTER PISO TETO 46.000 BTU/H 220V FRIO.	Unidade	10	13.855,00
	8.2	Tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo split 46.000 a 48.000 Btu's. com isolamento térmico.	Metro	70	250,00
	8.3	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 46.000 a 48.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS.	Serviço	5	300,00
	8.4	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 46.000 a 48.000 Btu's, 220 V, nas Promotorias de Justiça situadas nas Comarcas do Interior do Estado.	Serviço	5	500,00

	8.5	Bomba para remoção de condensado, alimentação 220V/230V, consumo aproximado 20W, frequência 50/60 Hz; vazão de 35 l/h (nível 0); desnível máximo de sucção 1m; possibilidade de instalação da bomba a uma altura de até 8m do condicionador; para utilização em condicionadores de ar de até 60.000 BTU'S. Equipamento deverá oferecer a possibilidade de instalação atrás da unidade evaporadora, sobre o forro ou canaleta. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Obs.: A instalação e os materiais necessários são de responsabilidade da contratada. Marca/modelo: ELGIN MAXI ORANGE.	Unidade	5	550,00
	8.6	Execução de tubulação de PVC 3/4" aparente com todos os acessórios (abraçadeiras metálicas, joelhos, luvas, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	30	35,00
	8.7	Execução de tubulação de PVC 3/4" isolado termicamente, instalado sobre o forro, fixado em laje com tirante roscado, com todos os acessórios (tubo esponjoso, joelhos, luvas, tirantes roscados, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	70	60,00
10	10.1	Aparelho condicionador de ar, tipo split, cassete, inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 31.000 a 36.000 BTU/h; comando remoto sem fio com <i>display</i> de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; sistema de distribuição para 4 lados e ambiente adjacente; tensão de operação: 220V bifásico, 60 Hz; Compressor: tipo alternativo, rotativo ou superior, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A ou B. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: CARRIER INVERTER K7 33.000 BTU/H 220 FRIO.	Unidade	5	11.700,00
	10.2	Tubulação de cobre executada para ar condicionado tipo SPLIT 31.000 a 36.000 BTU/h. com isolamento térmico.	Metro	50	250,00
	10.3	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, cassete, inverter, função refrigeração, com capacidade de 31.000 a 36.000 BTU/h, 220V, nas Promotorias de Justiça situadas na Comarca de Campo Grande/MS.	Serviço	3	500,00
	10.4	Serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, cassete, inverter, função refrigeração, com capacidade de 31.000 a 36.000 BTU/h, 220V, nas Promotorias de Justiça situadas nas Comarcas de Interior do Estado.	Serviço	2	835,00
	10.5	Execução de tubulação de PVC 3/4" aparente com todos os acessórios (abraçadeiras metálicas, joelhos, luvas, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	20	35,00
	10.6	Execução de tubulação de PVC 3/4" isolado termicamente, instalado sobre o forro, fixado em laje com tirante roscado, com todos os acessórios (tubo esponjoso, joelhos, luvas, tirantes roscados, buchas e parafusos) inclusos.	Metro	50	60,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 19 de agosto de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 002/2019/28ªPJ/CGR**

A 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição na Rua da Paz, nº 134, Centro, nesta Capital.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002885-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Assunto: Acompanhar a execução das obras de reforma geral da Ala "B" e parcial da Ala "A" (alojamentos 1, 2 e 5), da UNEI Dom Bosco, em Campo Grande/MS, bem como a implantação de guarda externa da UNEI por guarnição da PMMS.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

VERA APARECIDA CARDOSO BOGALHO FROST VIEIRA

Promotora de Justiça

TRÊS LAGOAS**EDITAL N. 0010/2019/04PJ/TLS**

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

IC - Inquérito Civil 06.2019.00001005-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar se há superlotação das salas de aulas das Escolas Estaduais do Município de Três Lagoas.

Com a publicação, faculta-se a qualquer pessoa prestar informações para esclarecimento dos fatos.

Três Lagoas/MS, 13 de agosto de 2019.

JOSÉ ROBERTO TAVARES DE SOUZA

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

APARECIDA DO TABOADO

EDITAL Nº 002/1ªPJ/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº.3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001205-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Tomada de Preços nº 005/2019, consistente na divergência entre a quantidade licitada e a executada pela empresa vencedora.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2019.

OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO

Promotor de Justiça

BONITO

EDITAL N. 0042/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000984-3

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Altivo Barbosa de Souza Junior

Assunto: apurar a falta de licenciamento ambiental do denominado "Balneário do Júnior," localizado na frente do Balneário Municipal.

Bonito – MS, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0057/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001167-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001167-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido(s): Município de Ponta Porã, L G Instalações Eletricas EIRELI-ME

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa mediante fraude na contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública e equipamentos públicos do Município de Ponta Porã.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0058/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001169-3, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001169-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: apurar a legalidade de convocação de pessoa para exercer função de docente, em regime de suplência, na Rede Estadual de Educação no município de Aral Moreira/MS.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0059/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001174-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001174-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aral Moreira

Assunto: apurar a regularidade na utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, no município de Aral Moreira/MS.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0060/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001175-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001175-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: apurar possíveis ilegalidades no processo licitatório para alienação de imóveis pertencentes ao ente público requerido deflagrado por meio da Concorrência Pública n. 005/2018.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0061/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001178-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001178-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 029/2019 – Processo Administrativo n. 6751/2019, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0062/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001183-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001183-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Ponta Porã

Assunto: apurar eventuais fraudes à procedimentos licitatórios em razão da participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo gestor empresarial.

Ponta Porã/MS, 20 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANGÉLICA

EDITAL Nº 020/2019/PJ/AIC

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, 565, Bairro Industrial, Angélica/MS, CEP 79.785.000, e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço <http://consultaprocedimento.mpms.br>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000890-0

Noticiantes: Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Angélica/MS.

Interessados: Maria do Socorro Saraiva Secci, Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS do Município de Angélica/MS.

Assunto: Acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Centro de Referência Especializada de Assistência social -CREAS, do Município de Angélica/MS, em relação à idosa Maria do Socorro Saraiva Secci, vez que se encontra com seu direitos violados.

Angélica/MS, 20 de agosto de 2019

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS

EDITAL N° 0032/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil N° 06.2019.00001132-7

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2019.00001132-7.

Noticiante: Sigiloso.

Interessado: Sigiloso.

Objeto: Sigiloso.

Deodápolis/MS, 20 de agosto de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

EDITAL N° 0033/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil N° 06.2019.00001131-6

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2019.00001131-6.

Noticiante: Sigiloso.

Interessado: Sigiloso.

Objeto: Sigiloso.

Deodápolis/MS, 20 de agosto de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

EDITAL N° 0034/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil N° 06.2019.00000850-0

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n° 06.2019.00000850-0.

Noticiante: Sigiloso.

Interessado: Sigiloso.

Objeto: Sigiloso.

Deodápolis/MS, 20 de agosto de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0035/2019/PJ/DPS

Inquérito Civil nº 06.2019.00000848-8

A Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2019.00000848-8, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Av. Francisco Alves da Silva, nº 103, Edifício do Fórum, sede da Promotoria de Justiça. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJ/MP, os quais poderão ser integralmente acessados via internet, no endereço eletrônico:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Zenilda Ramos Vilas Boas.

Objeto: apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, caput, e 11, caput, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, consistentes no uso ilegal de atestado médico pela servidora público do Município de Deodápolis/MS, Zenilda Ramos Vilas Boas, no período compreendido entre os dias 18/1/2019 a 22/1/2019.

Deodápolis/MS, 20 de agosto de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça.